

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.486, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Altera redação de artigos da Lei nº 1.030, de 25 de abril de 2002.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 1.030, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os processos de concessão de incentivo às empresas serão, primeiramente, analisados pela Comissão Especial de Desenvolvimento de Marmealeiro (CEDEM), que será composta pelos seguintes membros:

I – Um representante do Departamento de Administração e Planejamento;

II – Um representante do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

III – Um representante da Divisão de Cadastro e Tributação;

IV – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Marmealeiro – ACIMAR;

V – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro